

CHE - CÂMARA DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E EDUCAÇÃO (PÔSTER)

NOME: FELIPE FREITAS CUSTÓDIO

TÍTULO: Brasil com acessibilidade é utopia? A aplicação da Lei de acessibilidade no transporte público (Lei nº. 10.098/2000), em Frutal-MG.

AUTORES: RUBIA SPIRANDELLI RODRIGUES, FELIPE FREITAS CUSTÓDIO, Loyana Christian de Lima Tomaz

AGÊNCIA FINANCIADORA (se houver): PAPq

PALAVRA CHAVE: Acessibilidade; Transporte público; Frutal; Deficientes.

RESUMO

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seus artigos 227, § 1 e 2º, e 244, prevê a adaptação dos veículos de transporte coletivo, de modo a torná-los acessíveis às pessoas com deficiência. No ano de 2000, entrou em vigor a Lei Federal nº 10.098, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos públicos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação. A Lei e o Decreto 5.296, de 2004, fixaram os prazos. O Decreto Lei nº 5296/04 estabeleceu novos prazos para a adaptação gradativa dos veículos novos e em circulação para a data limite de 03/12/2014. Este projeto tem como objetivo analisar as ações públicas de acessibilidade nos veículos de transporte coletivo às pessoas com deficiência do município de Frutal assim como discutir a aplicabilidade da Lei 10.098/2000 e do Decreto Lei 5.296/04. Dados do censo demográfico do IBGE (2010) revelaram que a população de Frutal é composta por 53.468 habitantes com uma frota de veículos de 33.132. Deste total, apenas 0,97% é representado por ônibus e micro-ônibus, sem adaptações adequadas. Assim, até o presente momento não há nenhuma ação pública ligada ao tema de Acessibilidade, embora a Lei Orgânica do município de Frutal estabeleça em vários artigos a necessidade de atenção à pessoa com deficiência